**NOVO SITE DO IRS JÁ ESTÁ DISPONÍVEL**

Está desde hoje disponível, no Portal das Finanças, no site do IRS, a **Consulta às Despesas para Deduções à Coleta em IRS,** que foi efetuada e autenticada pelo contribuinte.

Nos termos da lei, estas despesas foram comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) através do sistema e-fatura, do recibo de renda eletrónico ou mediante a entrega de declarações apresentadas por entidades terceiras no cumprimento de obrigações acessórias (Modelos 37, 44, 45, 46, 47 e Declaração Mensal de Remunerações).

Nesta página pessoal, o contribuinte encontra, após a necessária autenticação, a quantificação dos montantes das despesas de que consta como titular, agrupadas por tipo de dedução à coleta: despesas gerais familiares; despesas de saúde e com seguros de saúde; despesas de formação e educação; encargos com imóveis; encargos com lares e dedução pela exigência de fatura.

Relativamente às mesmas despesas, é ainda prestada informação sobre as percentagens para efeitos de dedução à coleta em IRS e limites legais gerais, **individualmente considerados**.

A informação disponibilizada é, com se refere, individual (por NIF), não atendendo, assim, à composição do agregado familiar ou ao regime de tributação, separada ou conjunta, no caso de sujeitos passivos casados ou unidos de facto, uma vez que estes dados só serão conhecidos aquando da entrega da declaração Modelo 3 do IRS.

Pela mesma razão, também não são considerados os limites gerais para o conjunto de deduções à coleta, ou possíveis majorações de limites aplicáveis, nomeadamente em função do rendimento coletável ou do número de dependentes do agregado familiar.

Para melhor esclarecimento das condições e limites aplicáveis às deduções à coleta do IRS, os contribuintes podem consultar o folheto informativo do IRS 2015, também disponível no Portal das Finanças.

Caso o contribuinte discorde dos valores demonstrados pela AT na sua página pessoal, tem a possibilidade de reclamar até 31 de março (não tendo esta reclamação efeitos suspensivos na liquidação do imposto).

No caso de despesas de saúde, de formação e educação, bem como dos encargos com imóveis para habitação permanente e dos encargos com lares, e **em alternativa aos montantes apurados pela AT** e disponibilizados na sua página pessoal, o contribuinte pode ainda declarar, no Anexo H da declaração de rendimentos de IRS Modelo 3, os valores dessas despesas **relativamente a todos os elementos do agregado familiar (incluindo o cônjuge ou o unido de facto no caso da tributação separada)**.

Os valores assim declarados **substituem**, para efeitos de cálculo destas deduções à coleta, os que tiverem sido comunicados à AT e por esta demonstrados na página pessoal de cada um dos elementos do agregado familiar.

O acesso ao novo site é feito através do mosaico inicial do Portal das Finanças em “Novo IRS 2015”, conforme a imagem que se segue, e após autenticação.



Lisboa, 15 de março de 2016

Rita Tamagnini

Mónica Paredes

|  |
| --- |
| **Assessoria de Imprensa** |
| Gabinete do Ministro das Finanças Av. Infante D. Henrique, 1 1149-009 Lisboa, PORTUGAL **TEL** + 351 21 881 68 61 / + 351 21 881 69 37  **FAX** + 351 21 881 68 19 **www.portugal.gov.pt** |